



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO: PALÁCIO DA JUSTIÇA, AV. ERASMO BRAGA, Nº115, CORREDOR D, TÉRREO, GRUPO D - 102, CEP 20.026-900
PARA PAGAMENTO COMPARECER DE 2ª A 6ª FEIRA DE 09:00 AS 18:00H. A UM DOS POSTOS DE ATENDIMENTO (VIDE VERSO)

CITAÇÃO PELO CORREIO

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXECUTADO:
ENDEREÇO: AVN DOM HELDER CAI
- Bairro: CACHAMBI, Rio de Janeiro - RJ -
EXECUÇÃO FISCAL: INSC. IMOB.: 3 Vara: 12

Natureza da dívida:
IPTU/Taxas - Predial

Discriminação da dívida

CDA	Ex/Lt/Guia	IPTU	TCDL
01/089600/2013-00	2011/1/0		485,74

Valor total do débito em R\$: 485,74

Por ordem do M.M. Juiz e de acordo com o inciso II do artigo 8º da Lei 6.830/80, fica(m) V.(s) Sa.(s) citado(s) para, no prazo de cinco dias contados do recebimento desta, pagar o débito e seus acréscimos moratórios, honorários advocatícios, ou garantir a execução fiscal, ajuizada com assento nas certidões de dívida acima transcritas. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à penhora ou arresto, e aos respectivos registros, independentemente do pagamento de custas e outras despesas, e à avaliação dos bens penhorados ou arrestados (art. 7º, II, III, IV e V da Lei nº 6.830, de 22.09.80).

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 2015

12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.